

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atas	Pág. 001
Convocação	Pág. 017
Decreto	Pág. 019
Extrato	Pág. 023
Lei	Pág. 025
Portaria	Pág. 027
Ratificação	Pág. 030
Termo Aditivo	Pág. 031

EXPEDIENTE

O Diário Oficial - DIOJATEÍ, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial - DIOJATEÍ, poderão ser consultadas através da internet, para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS

CPF: 08429813810

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF

A1/OU=Videoconferencia/OU=03049033000114/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810

2024-07-04T09:22:29-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A536**



Município de Jateí - MS
 Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 54/2024

Validade da ata: de 03/07/2024 até 03/07/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEI, de um lado o MUNICIPIO DE JATEI DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo ERALDO JORGE LEITE, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 102620, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 049.051.991-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: 51.685.649/0001-24 estabelecido(a) à Rua DUQUE DE CAXIAS 410 LOJA E 414 CENTRO - ERECHIM-RS representado(a) neste ato por IDALINA FERNANDES CHMIEL, portador(a) do CPF nº 742.196.180-15, sendo possível contato do mesmo através do e-mail kasmedi2023@gmail.com e telefone nº (49) 93685941, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 20/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Farmácia Municipal, especificamente os componentes da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Jatei/MS, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEI, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEI	03.783.859/0001-02	Comprador principal
CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO	853.721.101-04	Testemunha
VANESSA APARECIDA TRINDADE LIMEIRA	039.570.461-81	Testemunha

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A536**

- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE JATEÍ.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/07/2024 a 03/07/2025.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, ou local designado

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A536**

por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levantar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

195	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.500.1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS * Implementacao do Plano Municipal de Saude * ATENCAO BASICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
195	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.600.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS * Implementacao do Plano Municipal de Saude * ATENCAO BASICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A536**

- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A536**

- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEI - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A536**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEI, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEI e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de JATEÍ - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 3 de julho de 2024

MUNICIPIO DE JATEI
 Comprador principal

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Fornecedor/Vendedor

CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO
 Testemunha

VANESSA APARECIDA TRINDADE LIMEIRA
 Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 54/2024

Validade da ata: de 03/07/2024 até 03/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ACICLOVIR 50MG/G CREME - TUBO DE 10G	Prati Donaduzzi - Prati Donaduzzi	TUBO	300,0000	R\$ 3,20	R\$ 960,00
2	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	Prati Donaduzzi - Prati Donaduzzi	UND	500,0000	R\$ 0,36	R\$ 180,00
3	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	Teuto - Teuto	FR/AMP	100,0000	R\$ 8,20	R\$ 820,00
4	CARBAMAZEPINA - 100 ML SUSP. ORAL 20MG/ML - FRASCO 100ML	Hipolabor - Hipolabor	FRASCO	50,0000	R\$ 9,40	R\$ 470,00
5	CARBONATO DE LITIO CPR 300MG	Hipolabor - Hipolabor	UND	10000,0000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A536**

6	CLORIDRATO DE PROMETAZINA - 25MG/ML SOL. INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	Hipolabor - Hipolabor	AMPOLA	500,0000	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
7	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	Hipolabor - Hipolabor	UND	500,0000	R\$ 0,30	R\$ 150,00
8	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL. INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	Uniao Quimica - Uniao Quimica	AMPOLA	150,0000	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
9	ENALAPRIL CPR 20MG	Hipolabor - Hipolabor	UND	60000,0000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
10	ESPIRONOLACTONA COMPRIMDO 100MG	Hipolabor - Hipolabor	UND	1000,0000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
11	FOLINATO DE CALCIO (ACIDO FOLINICO) 15MG COMPRIMIDO	Hipolabor - Hipolabor	UND	500,0000	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
12	LORATADINA XAROPE 1MG/ML	Prati Donaduzzi - Prati Donaduzzi	FRASCO	600,0000	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
13	Nitrato de Miconazol, Creme vaginal 2%, bisnaga 80 gr	Prati Donaduzzi - Prati Donaduzzi	UN3	300,0000	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
14	Valproato de sódio ou ácido valproico, Comprimido 576 mg (equivalente a 500 mg ácido valpróico)	Biolab - Biolab	UN2	10000,0000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
15	VARFARINA SODICA COMPR 5MG	Farmoquimica - Farmoquimica	UND	3000,0000	R\$ 0,19	R\$ 570,00

Valor total R\$ 31.280,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A540**



Município de Jateí - MS
 Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2024

Validade da ata: de 03/07/2024 até 03/07/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE JATEI, de um lado o MUNICIPIO DE JATEI DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo ERALDO JORGE LEITE, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 102620, SSP/MATO GROSSO e CPF sob o n.º 049.051.991-15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.** CPF/CNPJ: 21.227.039/0001-16 estabelecido(a) à Rua RUA JOAO TONIN 50 JARDIM JABUTICABAL - ERECHIM-RS representado(a) neste ato por ELQUER IZAIAS BALESTRIN, portador(a) do CPF nº 040.734.589-22, sendo possível contato do mesmo através do e-mail licitacao@lifecentermedicamentos.com.br e telefone nº (43) 7123515, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 20/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Farmácia Municipal, especificamente os componentes da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS, com as dotações e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEI, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE JATEI	03.783.859/0001-02	Comprador principal
CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO	853.721.101-04	Testemunha
VANESSA APARECIDA TRINDADE LIMEIRA	039.570.461-81	Testemunha

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B436C8A540

- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI.
- 4.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 03/07/2024 a 03/07/2025.
- 6.2.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) MUNICIPIO DE JATEI - JATEÍ, ou local designado

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A540**

por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE JATEÍ - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

195	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.500.1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS * Implementacao do Plano Municipal de Saude * ATENCAO BASICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado
195	03.014.10.301.0007.2009.3.3.90.30.1.600.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS * Implementacao do Plano Municipal de Saude * ATENCAO BASICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B436C8A540

- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levantar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levantar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A540**

- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE JATEI - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE JATEI; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE JATEI, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE JATEI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE JATEI promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A540**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE JATEÍ, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE JATEÍ e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de JATEÍ - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 3 de julho de 2024

MUNICIPIO DE JATEÍ
 Comprador principal

LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS
LTDA.
 Fornecedor/Vendedor

CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO
 Testemunha

VANESSA APARECIDA TRINDADE LIMEIRA
 Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55/2024

Validade da ata: de 03/07/2024 até 03/07/2025

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

LIFE CENTER COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	Teuto - Teuto	UNIDADE	4000,0000	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
2	ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 100MG	Brasterapica - Brasterapica	UND	80000,0000	R\$ 0,05	R\$ 3.920,00
3	ACIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5 MG	Natulab - Natulab	UNIDADE	30000,0000	R\$ 0,06	R\$ 1.770,00
4	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	Prati D. - Prati D.	UNIDADE	800,0000	R\$ 0,54	R\$ 432,00
5	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML 10ML	Geolab - Geolab	FRASCO	1000,0000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
6	AMOXILINA - FRASCO 150ML (50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL)	Prati D - Prati D	FRASCO	400,0000	R\$ 8,78	R\$ 3.512,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B436C8A540

7	AMOXILINA 500MG	Teuto - Teuto	UNIDADE	12000,0000	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
8	ATENOLOL CPR 50MG	Vitamedic - Vitamedic	UND	40000,0000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
9	AZITROMICINA CPR 500MG	Prati D - Prati D	UND	5000,0000	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00
10	AZITROMICINA PO PARA SUSP ORAL 40MG/ML - FRASCO COM 15ML	Prati D - Prati D	UNIDADE	400,0000	R\$ 9,75	R\$ 3.900,00
11	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	Teuto - Teuto	FR/AMP	300,0000	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
12	BESILATO E ANLODIPIDINO - COMPRIMIDO DE 5 MG	Geolab - Geolab	UND	80000,0000	R\$ 0,05	R\$ 3.840,00
13	BUDESONIDA - 32MCG AEROSOL NASAL - FRASCO COM 120 DOSES	Ems - Ems	FRASCO	300,0000	R\$ 16,65	R\$ 4.995,00
14	CAPTROPIL - COMP. 25MG	Brasterapica - Brasterapica	UNIDADE	60000,0000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
15	CARBAMAZEPINA CPR 200MG	Teuto - Teuto	UND	22000,0000	R\$ 0,21	R\$ 4.620,00
16	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL COMPRIMIDO 500 MG + 400 UI	Lapon - Lapon	UND	15000,0000	R\$ 0,11	R\$ 1.575,00
17	CEFALEXINA - 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDOS	Teuto - Teuto	UNIDADE	12000,0000	R\$ 0,66	R\$ 7.920,00
18	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML 60ML	Teuto - Teuto	FRASCO	300,0000	R\$ 9,64	R\$ 2.892,00
19	CLONAZEPAN - SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML - 20ML	Geolab - Geolab	FRASCO	2000,0000	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00
20	CLORETO DE SODIO - 0,9% SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 50ML	Natulab - Natulab	FRASCO	600,0000	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
21	CLORIDRATO DE AMIODARONA - COMPRIMIDO 200MG	Geolab - Geolab	UND	10000,0000	R\$ 0,53	R\$ 5.290,00
22	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA - COMPRIMIDO 25MG	Teuto - Teuto	UND	60000,0000	R\$ 0,06	R\$ 3.480,00
23	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO - COMPRIMIDO 500MG	Prati D - Prati D	UND	10000,0000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
24	CLORIDRATO DE FLUOXETINA - COMPRIMIDO OU CÁPSULA 20MG	Teuto - Teuto	UND	70000,0000	R\$ 0,11	R\$ 7.700,00
25	CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 500MG	Prati D - Prati D	UND	70000,0000	R\$ 0,17	R\$ 11.830,00
26	CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 850MG	Prati D - Prati D	UND	70000,0000	R\$ 0,16	R\$ 11.200,00
27	CLORIDRATO DE PROMETAZINA - 25MG COMPRIMIDO	Teuto - Teuto	UND	10000,0000	R\$ 0,17	R\$ 1.690,00
28	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL - COMPRIMIDOS 40MG	Osorio De Moraes - Osorio De Moraes	UNIDADE	15000,0000	R\$ 0,05	R\$ 735,00
29	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG - COMPRIMIDO	Osorio De Moraes - Osorio De Moraes	UNIDADE	15000,0000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A540**

30	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - FRASCO 100ML	Farmace - Farmace	FRASCO	1200,0000	R\$ 3,65	R\$ 4.380,00
31	DEXAMETASONA 4MG	Teuto - Teuto	UND	1500,0000	R\$ 0,23	R\$ 345,00
32	DIGOXINA - 0,25 MG COMPRIMIDOS	Teuto - Teuto	UNIDADE	5000,0000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
33	DIPIRONA SÓDICA - AMPOLA 2ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML - 2ML	Teuto - Teuto	AMPOLA	1200,0000	R\$ 1,59	R\$ 1.908,00
34	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	Prati D - Prati D	UNIDADE	40000,0000	R\$ 0,19	R\$ 7.520,00
35	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 250MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL - COM 200 DOSES.	Glenmark - Glenmark	UNIDADE	100,0000	R\$ 31,25	R\$ 3.125,00
36	ESPIRONOLACTONA COMPRIMDO 25MG	Geolab - Geolab	UND	15000,0000	R\$ 0,29	R\$ 4.335,00
37	FENITOINA SODICA - 100MG COMPRIMIDO	Teuto - Teuto	UNIDADE	4000,0000	R\$ 0,17	R\$ 696,00
38	FOSFATO DE SODICO DE PREDNISOLONA - 4,02 MG/ML (EQUIV. A 3MG/ML DE PREDNISOLONA) SO. ORAL - FRASCO 60ML	Hipolabor - Hipolabor	FRASCO	400,0000	R\$ 5,45	R\$ 2.180,00
39	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA - 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5ML	Teuto - Teuto	AMPOLA	1200,0000	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
40	FUROSEMIDA CPR 40MG	Geolab - Geolab	UND	16000,0000	R\$ 0,07	R\$ 1.104,00
41	GLIBENCLAMIDA - 5MG COMPRIMIDO	Geolab - Geolab	UNIDADE	50000,0000	R\$ 0,04	R\$ 1.950,00
42	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 100ML - XAROPE	Natulab - Natulab	FRASCO	600,0000	R\$ 2,54	R\$ 1.524,00
43	HIDROCLOROTIAZIDA - COMPRIMIDOS 25MG	Cimed - Cimed	UNIDADE	80000,0000	R\$ 0,04	R\$ 3.040,00
44	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - 61,5MG - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML.	Natulab - Natulab	FRASCO	200,0000	R\$ 2,90	R\$ 580,00
45	Ibuprofeno 600 mg comprimido	Prati D - Prati D	UN2	40000,0000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
46	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L) MERR.) - CAPSULA E COMPRIMIDO	Phormula Central - Phormula Central	UND	5000,0000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
47	IVERMECTINA CPR 6MG	Vitamedic - Vitamedic	UND	2000,0000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
48	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	Geolab - Geolab	UNIDADE	240000,0000	R\$ 0,06	R\$ 13.680,00
49	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - COMPRIMIDO 2MG	Geolab - Geolab	UND	15000,0000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
50	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOLUCAO ORAL OU XAROPE 0,4MG/ML 100ML	Natulab - Natulab	FRASCO	1200,0000	R\$ 2,65	R\$ 3.180,00
51	MESILATO DE DOXAZOSINA - 2MG COMPRIMIDO	Geolab - Geolab	UND	10000,0000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
52	METRONIDAZOL - 100MG/G (GEL VAGINAL) - TUBO DE 50G	Teuto - Teuto	TUBO	200,0000	R\$ 7,24	R\$ 1.448,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A540**

53	METRONIDAZOL - COMPRIMIDO 250MG	Teuto - Teuto	UNIDADE	6000,0000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
54	NITRATO DE MICONAZOL 28GR CREME 2%	Hipolabor - Hipolabor	TUBO	400,0000	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
55	PARACETAMOL CPR 500MG	Hipolabor - Hipolabor	UND	36000,0000	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00
56	Paracetamol solução oral 200mg/ml, frasco 15 ml	Natulab - Natulab	FRASCO	400,0000	R\$ 2,10	R\$ 840,00
57	PREDNISONA 20MG	Hipolabor - Hipolabor	UND	12000,0000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
58	PREDNISONA 5MG	Hipolabor - Hipolabor	UND	6000,0000	R\$ 0,08	R\$ 474,00
59	SINVASTATINA CPR 20MG	Pharlab - Pharlab	UND	30000,0000	R\$ 0,10	R\$ 3.120,00
60	SINVASTATINA CPR 40MG	Pharlab - Pharlab	UND	24000,0000	R\$ 0,22	R\$ 5.232,00
61	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Biolab - Biolab	UND	24000,0000	R\$ 0,68	R\$ 16.320,00
62	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 500MG PÓ PARA SOL. INJ.	Teuto - Teuto	FRASCO	300,0000	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
63	SULFAMETOXAZOL+TRIME TOPRIMA CPR 400MG+80MG	Prati D - Prati D	UND	4000,0000	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00
64	SULFATO DE SALBUTAMOL 200 DOSES - 120,5MCG/DOSE(EQUIV. A 100MCG/DOSE DE SALBUTAMOL)	Glenmark - Glenmark	FRASCO	300,0000	R\$ 13,45	R\$ 4.035,00
65	Sulfato ferroso 125 mg/ml solução oral, frasco 30ml	Natulab - Natulab	FRASCO	300,0000	R\$ 1,46	R\$ 438,00

Valor total R\$ 233.455,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A59A**


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
 Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008.2024
PROCESSO SELETIVO 002.2024

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 032/2024, de 29/04/2024 e publicado no DIOJATEÍ em 29/04/2024.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/> .
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s) Qualificação Cadastral no e-Social:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 04 de julho de 2024.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

Av: Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
 CEP: 79.720-000 - Fone: (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A59A**

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008.2024

LOCALIDADE: ASSENTAMENTO GLEBA NOVA ESPERANÇA

CARGO: MOTORISTA	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
1º	SONIA PAULA DO IMPÉRIO

Av: Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jatei/MS
CEP: 79.720-000 - Fone: (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A54A**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 057/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Decreto municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo e nomeando os membros da Comissão Municipal Intersetorial encarregada de coordenar a elaboração do PMPI.

O (a) Prefeito(a) do Município de Jateí/MS, Eraldo Jorge Leite, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Ainda, considerando:

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Jateí - MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A54A**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Jateí/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de saúde;
- IV - Conselho Municipal de assistência social;
- V - Conselho Municipal de cultura;
- VI - Câmara dos Vereadores;
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIII - Secretaria Municipal de Finanças;
- XIV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XV - Controladoria Geral.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da

Jateí - MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A54A**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito**

criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Jateí/MS com os objetivos de articular a discussão com a sociedade civil e organizações governamentais, a fim de que a elaboração seja feita com a participação dos diferentes setores governamentais e não governamentais, propiciar a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade e o Poder Público, promover seminários, encontros e reuniões para discussão de dados e apresentação de propostas para o Plano, estabelecer o prazo para conclusão dos trabalhos, além de implementar, monitorar e avaliar o PMPI, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme a composição abaixo:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Titular: Ana Paula da Silva Pereira Suplente: Orlando Saab
Conselho Tutelar Titular: Estefânia Maria Dias da Silva Suplente: Natalia Silva dos Santos Souza
Conselho Municipal de Saúde Titular: Cleide Aparecida Bento de Jesus Suplente: Franciele Souza da Silva
Conselho Municipal de Assistência Social Titular: Gislaine de Vasconcelos Sobreira Braathen Suplente: Maria de Lourdes Milicic
Conselho Municipal de Cultura Titular: Célio Balasso Junior Suplente: Emerson Moura da Silva
Câmara dos Vereadores Titular: Marcia Regina Souza Soares Suplente: Gleice Melina Gonçalves Martinez
Secretaria Municipal de Educação e Cultura Titular: Ana Gláucia Seccatto Suplente: Hellen Souza Silva
Secretaria Municipal de Saúde Titular: Karimi Aparecida Cavazzani Suplente: Graziela Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes Suplente: Cristiano Amaral da Silva

Jateí - MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A54A**


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

<p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente Titular: Fernanda Gabriele Nascimento Gonçalves Suplente: Marichel Canazza de Macedo</p>
<p>Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo Titular: Marcio dos Santos Suplente: Querem Cristina do Prado</p>
<p>Secretaria Municipal de Planejamento Titular: Fernando Camilo do Carmo Suplente: Luciano Francisco da Silva</p>
<p>Secretaria Municipal de Finanças Titular: Rogerio da Silva Suplente: Dielles Valenciano</p>
<p>Secretaria Municipal de Infraestrutura Titular: Francisco de Assis Araujo Junior Suplente: Joyce Kely Souza Soares de Oliveira</p>
<p>Controladoria Geral: Titular: Raul Fernando Garcia Suplente: Marcio Andrade Thomaz</p>

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até **27 de agosto de 2024** a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 8º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Jateí/MS será entregue ao Poder Legislativo até o dia **1º de novembro do ano vigente**, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 04 DE JULHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A568**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 022/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
GGG GOMES

OBJETO: Fica acrescido em **R\$ 135.855,76 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 271.711,52 (duzentos e setenta e um mil setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**. Fica prorrogado o prazo por igual período, ou seja, 03 (três) meses, a contar de **02/07/2024 até 01/10/2024**, em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 022/2024, Processo Administrativo nº 033/2023, Pregão Presencial nº 013/2023 e Ata de Registro de Preços nº 011/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 27 de junho de 2024.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

GGG GOMES
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A57C****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 023/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
A B SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO: Fica acrescido em **R\$ 166.217,25 (cento e sessenta e seis mil duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 332.434,50 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**. Fica prorrogado o prazo por igual período, ou seja, 03 (três) meses, a contar de **02/07/2024 até 01/10/2024**, em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 023/2024, Processo Administrativo nº 111/2023, Pregão Presencial nº 055/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 27 de junho de 2024.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

A B SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A554**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de novo Elemento de Despesa, bem como de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.587.162,95 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a abrir novo elemento de despesa em programa de trabalho e projeto atividade existente, bem como Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2024 no montante de R\$ 1.587.162,95 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), utilizando para isso, recursos proveniente da anulação parcial de dotação de acordo com o inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Unidade Orçamentária abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ – PMJ
02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFAZ
28 – ENCARGOS ESPECIAIS
28.846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
28.846.0021 – Gestão dos Encargos especiais no Município
02.007.28.846.0021.2055 – Gestão dos Encargos Especiais
3.3.91.97.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte 1.801.000 – Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
R\$ 1.587.162,95

TOTAL GERAL R\$ 1.587.162,95

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ – PMJ
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04 – ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0019 – Promoção e Apoio a Manutenção da Gestão Pública Municipal
02.006. 04.122.0019.2044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte 2.500.000 – Recursos Ordinários
R\$ 1.587.162,95

TOTAL GERAL R\$ 1.587.162,95

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
 CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A554**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a todo exercício financeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 04 DE JULHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A518**

PORTARIA Nº 220, DE 04 DE JULHO DE 2024

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **ROSELI MARQUES FERREIRA** a esta municipalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a servidora **ROSELI MARQUES FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível I, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 15/03/2023 a 14/03/2024, contando a partir do dia 02/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 17/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 02/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 04 de julho de 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A586**

PORTARIA Nº 221 DE 04 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº. 015, de 14 de agosto de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde para a servidora **VANESSA TRAMONTIN CHAVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo, de pedagogo Social, Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar do dia 02/07/2024 à 11/07/2024, devendo retornar às suas atividades funcionais no dia 12/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal com efeito retroativo ao dia 02/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 04 de julho de 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A590**

PORTARIA Nº 222 DE 04 DE JULHO DE 2024

"Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº. 015, de 14 de agosto de 2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde para a servidora **ELIAS FERREIRA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe L, lotada na Secretaria Municipal de Saúdel, a contar do dia 02/07/2024 à 01/08/2024, devendo retornar às suas atividades funcionais no dia 02/08/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal com efeito retroativo ao dia 02/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 04 de julho de 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A522**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2024

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 022/2024, Processo Administrativo nº. 074/2024, que teve por objeto receber proposta para contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de uso de locação de software para a Administração Pública, em conformidade com as Dotações Orçamentárias, Termo de Referência e Edital, em favor da empresa ganhadora: **OCM SOFTWARE PARA AREA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.574/0001-94, pelo valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Jateí/MS, 03 de julho de 2024.

Beatriz Pereira Melo
Pregoeiro

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
CEP 79.720-000, FONE/FAX (67) 3465-1133

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A52C**

TERMO DE ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA AJALA & KRIGER LTDA.

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a senhora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, brasileira, casada, servidora pública médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.997.435, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 853.721.101.04, domiciliado no município de Fátima do Sul/MS, onde reside a Rua Sabiá, s/n, Bairro Pioneiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AJALA & KRIGER LTDA**, estabelecida na Rua Professor João de Lima Paes, 1555, Bairro Centro, CEP: 79.750-000, na cidade de Nova Andradina/MS, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 07.775.961/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 096/2022. O objeto é Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos para construção de estabelecimento assistencial de saúde, no município de Jateí/MS, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado contrato em mais 06 (seis) meses, a serem contados de 01/07/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR: Esta cláusula permanecerá a mesma.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí conforme dotação a seguir:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0199	RED
1.500.1002	FONTE

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A52C**

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 27 de junho de 2024.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

AJALA & KRIGER LTDA
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A55E****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

TERMO DE ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
JATEÍ/MS E A EMPRESA GGS GOMES.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e, de outro lado, a empresa **GGG GOMES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.256.072/0001-32, sediado(a) na Rua Eikishi Sakaguti, 637, Altos do Indaia, Dourados/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Elder Moraes dos Santos, denominada CONTRATADA, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento de prazo e valor ao Contrato Administrativo nº 022/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 033/2023, Pregão Presencial nº 013/2023 e Ata de Registro de Preços nº 011/2023. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jatéi/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 135.855,76 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), aditando em mais R\$ 135.855,76 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 271.711,52 (duzentos e setenta e um mil setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A55E**


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado contrato, por igual período, ou seja, em mais 03 (três) meses, a serem contados de 02/07/2024 até 01/10/2024.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada, previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0127	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.500.0000	FONTES
1.704.0000	
1.799.7400	

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS
Eraldo Jorge Leite
 Prefeito Municipal

GGG GOMES
 Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B436C8A572



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

TERMO DE ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
JATEÍ/MS E A EMPRESA A B SERVIÇOS
DE TERRAPLANAGEM LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e, de outro lado, a empresa **A B SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.637.236/0001-80, sediado(a) na Rua Idelfonso Pedroso, 810, Parque dos Jequitibas, Dourados/MS, neste ato representado(a) por Carol de Almeida Borges, denominada CONTRATADA, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento de prazo e valor ao Contrato Administrativo nº 023/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 111/2023, Pregão Presencial nº 055/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer manutenção corretiva e serviços de mão de obra em caminhões (linhas VW, MB, GMC) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 166.217,25 (cento e sessenta e seis mil duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), aditando em mais R\$ 166.217,25 (cento e sessenta e seis mil duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 332.434,50 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **10083B436C8A572**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado contrato, por igual período, ou seja, em mais 03 (três) meses, a serem contados de 02/07/2024 até 01/10/2024.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada, previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0127	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.500.0000	FONTES
1.704.0000	
1.799.7400	

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

A B SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada